



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0003
F-0493

DELIBERAÇÃO Nº 329 DE 3 DE maio DE 1955.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Para a execução de obras poderá ser admitido o pessoal necessário sob a denominação geral e especial de "Pessoal para Obras".

Art. 2º - O "Pessoal para Obras" será admitido, pelo prefeito, em Ordem de Serviço, e estará, automaticamente, dispensado com a conclusão da obra.

Parágrafo único - As dispensas, no curso da obra far-se-ão também, por meio de Ordem de Serviço.

Art. 3º - O pagamento do "Pessoal para Obras" será feito em folhas próprias, exclusivamente à conta da dotação destinada a "OBRAS PÚBLICAS", por dia de trabalho realizado, e o salário a ser fixado pelo Prefeito, deverá corresponder tanto quanto possível, ao estabelecido para os extranumerários em casos análogos, de condições e natureza do trabalho.

Parágrafo único - Além das despesas do "Pessoal para Obras", classificar-se-ão, na dotação de "OBRAS PÚBLICAS", todas as demais despesas com obras.

Art. 4º - O pessoal admitido na forma desta Deliberação, não será classificado entre os extranumerários, os quais continuam a ser: mensalistas, diaristas, contratados e tarefeiros.

Art. 5º - O admitido na categoria de "Pessoal para Obras", na Administração Pública Municipal, terá direito, anualmente, ao gozo de férias, sem prejuízo de seu salário.

Parágrafo único - O direito a férias só é adquirido após cada período de doze meses, a contar do dia da admissão.

Art. 6º - As férias serão sempre gozadas no decorrer dos doze meses seguintes à data em que o admitido tenha assegurado esse direito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

2.

Parágrafo único - É vedada a acumulação de períodos de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço.

R-0003
F-0494

Art. 7º - É vedado deduzir, do período de férias, as faltas ao serviço.

Art. 8º - À Autoridade competente, a que estiver subordinado diretamente o "Pessoal para Obras", cabe resolver, em cada caso, sobre a oportunidade da concessão das férias.

Art. 9º - Em caso de dispensa ou de terminação da obra, será paga a remuneração correspondente ao período de férias não gozadas.

Art. 10º - O admitido como "Pessoal para Obras", em gozo de férias, terá direito à remuneração que receber quando em serviço, e o pagamento será feito conjuntamente com o salário do mês em que se verificar o gozo das férias.

Art. 11º - Será observado, para o "Pessoal para Obras", o regime estabelecido pela Legislação Trabalhista vigente no país.

Art. 12º - O Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração manterá registro, próprio e especial, sobre tudo que concernir ao "Pessoal para Obras", especialmente quanto à sua identificação.

Art. 13º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 3 de
maio de 1955.


Francisco Corrêa
Prefeito